

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

PROJETO DE LEI Nº 369/2020

ESTABELECE os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Subsecretários Municipais para o período de 2021 a 2024 e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam mantidos, no ano de 2021, o subsídio mensal do Prefeito, em dezoito mil reais, e do Vice-Prefeito, em dezessete mil reais, a serem pagos em parcela única, na forma prevista no art. 29, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 2.º Os subsídios de Secretário Municipal e de Subsecretário Municipal permanecem, no ano de 2021, respectivamente, em quinze mil reais e em catorze mil reais, a serem pagos em única parcela mensal.

Art. 3.º Havendo alteração da Lei Complementar nº 173/2020 ou cessação dos efeitos do art. 8º da referida Lei aplicar-se-á o valor previsto no art. 4º e 5º desta Lei.

Art. 4.º A partir de 1º de janeiro de 2022 o subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito passam a ser, respectivamente, de vinte e sete mil reais e de vinte e seis mil reais, a serem pagos em parcela única.

Art. 5.º Os subsídios de Secretário Municipal e de Subsecretário Municipal passam a ser, a partir de 1º de janeiro de 2022, respectivamente, de vinte e um mil reais e de dezenove mil reais, a serem pagos em única parcela mensal.

Art. 6.º O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, poderá optar pelo recebimento do subsídio de Vice-Prefeito.

Art. 7.º Ao subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e Subsecretários do Município, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, nos termos do art. 39, §4º, da Constituição Federal.

§1.º A vedação de acréscimo contida no **caput** deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o ocupante do cargo for servidor público efetivo.



MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

§2.º Na hipótese prevista no §1.º do art. 6º, o acréscimo incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da pasta.

Art. 8º. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Subsecretários somente poderão ser alterados por lei específica, de iniciativa da própria Câmara Municipal, para correção de erro material no diploma regulador, e para assegurar a revisão geral anual, sempre na mesma data, e sem distinção de índices em relação aos demais servidores municipais, na forma do disposto no art. 37, X da Constituição Federal, observados os limites do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Manaus, 15 de dezembro de 2020.

Joelson Sales Silva

Presidente da Câmara Municipal de Manaus

Luis Hiram Moraes Nicolau

1º Vice-Presidente

Fred Willis Mota Fonseca

2º Vice-Presidente

Samuel da Costa Monteiro

3º Vice-Presidente

Wallace Fernandes Oliveira

Secretária Geral

Carmem Glória Almeida Carratte

1º Secretário

Reizo Felício da Silva Branco Maués

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Jaildo de Oliveira Silva
3º Secretário

Everton Assis dos Santos
Corregedor

Isaac Tayah
Ouvidor

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece em seu art. 29, inciso V que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Na mesma linha, o art. 30 da Lei Orgânica do Município de Manaus – Loman dispõe que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal, através de lei, no último ano da legislatura, vigorando para a legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição da República (art. 29, V, da CF/88).

Não há dúvidas quanto a competência exclusiva da Câmara Municipal em fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Subsecretários. No entanto, em decorrência da aprovação da Lei Complementar nº 173 de 27.05.2020 que veda uma série de atos nos municípios onde foi decretado estado de calamidade pública, em função da pandemia do Covid-19, foi necessário fazer consulta à Procuradoria da Casa a fim de evitar quaisquer dúvidas quanto à aprovação da lei dos subsídios.

Por seu turno, a Procuradoria da Casa, emitiu pronunciamento jurídico (anexo) no qual se manifesta, sobre o tema, da seguinte maneira: *sendo a matéria de fixação de subsídio dos agentes políticos municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e vereadores), de competência exclusiva do Poder Legislativo, não há porque, em obediência ao princípio da anterioridade e fixados os limites temporais da CF/88 e Leis Orgânicas - dentro da legislatura e em estrita obediência à moralidade e impessoalidade -, deixar de cumprir tal responsabilidade imposta às Câmaras Municipais, contudo, sem deixar de observar a situação legal vigente diante da pandemia que se instalou em nosso país.*

Dessa forma, é imprescindível que a matéria em tela seja aprovada, por esta Casa Legislativa, na legislatura vigente.